

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

02/

1

Varginha, 08 de outubro de 2025.

Ofício nº 66/2025

Assunto : Encaminha Projeto de Lei

Serviço : Secretaria Geral

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Com nossas cordiais saudações, submetemos à consideração dessa egrégia Casa Legislativa, para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos legais e regimentais que disciplinam o processo legislativo, Projeto de Lei que **"DISPÕE SOBRE A PADRONIZAÇÃO DAS PINTURAS EXTERNAS DOS PRÓPRIOS PÚBLICOS, COM AS CORES DO BRASÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

O presente projeto tem como escopo estabelecer que as pinturas externas dos próprios públicos adotem, de forma padronizada e proporcional, as cores predominantes do brasão oficial do Município, de modo a evitar alterações recorrentes nas fachadas a cada nova gestão administrativa. Tal medida busca assegurar a valorização dos símbolos municipais e promover a identidade visual da Administração Pública, desvinculando-a de influências de natureza política ou partidária.

A uniformização proposta deverá ser observada nas novas edificações, reformas e/ou locações promovidas pelo Poder Público Municipal, admitindo-se, quando possível e necessário, a adequação gradual dos prédios já existentes.

Esclarece-se, no entanto, que não será exigida a aplicação da nova padronagem em edificações em funcionamento que se encontrem em bom estado de conservação, devendo a adequação ocorrer, nesses casos, apenas por ocasião de futuras reformas ou manutenções, de modo a não gerar novas despesas imediatas aos cofres públicos.

Importa ressaltar que o projeto tem, também, o objetivo de evitar a utilização de cores ou padrões que possam remeter à identidade visual de partidos políticos, especialmente quando empregados de forma desproporcional àquelas constantes do brasão oficial do Município. Busca-se, com isso, prevenir qualquer forma de promoção indireta de legendas partidárias por meio da aparência dos prédios públicos, assegurando a observância dos princípios da imparcialidade, da moralidade administrativa e da preservação do patrimônio público, que regem a Administração Pública.

EXMO SR.
MARCO ANTÔNIO DE SOUZA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
N E S T A

Of dispõe sobre a padronização das pinturas externas dos próprios públicos

C

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA 030

2

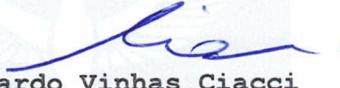
As **cores e os símbolos municipais** representam de maneira expressiva a história, os costumes, as tradições e o progresso do nosso povo, e, por isso, devem prevalecer sobre quaisquer interesses pessoais ou partidários.

Além do fortalecimento da identidade institucional, esta medida também contribuirá para a **redução de gastos públicos desnecessários**, uma vez que é comum, infelizmente, que novas gestões refaçam a pintura dos prédios públicos apenas para alterar sua identidade visual, gerando custos evitáveis ao erário.

Assim, convictos do atendimento do Legislativo e da impessoalidade de cada uma de Vossas Excelências, aguardamos na certeza da aprovação do presente Projeto.

Com protestos de elevada estima e distinta consideração, subscrevemos à essa Casa Legislativa.

Atenciosamente,



Leonardo Vinhas Ciacchi
Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

04/

1

PROJETO DE LEI N°...

DISPÕE SOBRE A PADRONIZAÇÃO DAS PINTURAS EXTERNAS DOS PRÓPRIOS PÚBLICOS, COM AS CORES DO BRASÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Varginha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal,

A P R O V A :

Art. 1º Fica instituída a padronização das pinturas externas de todos os imóveis e praças públicas do Município de Varginha/MG, mediante a utilização exclusiva das cores constantes do brasão oficial do Município.

§ 1º Para os efeitos desta Lei, entende-se por próprios públicos, todos os edifícios, áreas, ou espaços utilizados pela Administração Pública Municipal no exercício de suas atribuições.

§ 2º As cores branco, azul, amarelo, verde e vermelho, integrantes do brasão oficial do Município, deverão ser utilizadas nas pinturas externas de que trata o *caput*, observando-se a proporcionalidade visual com que se apresentam no referido símbolo, sendo vedada a predominância de qualquer cor em desacordo com essa proporcionalidade, salvo quando combinadas entre si e desde que respeitada a proporção disposta no brasão.

§ 3º Para efeito do disposto no § 2º, considera-se a seguinte ordem decrescente de predominância das cores do brasão oficial do Município:

I - branco;
II - azul;
III - amarelo;
IV - verde;
V - vermelho.

Proj dispõe sobre a padronização das pinturas externas dos próprios públicos





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

05/

2

Art. 2º A padronização deverá oportunizar melhor identificação dos prédios públicos aos cidadãos e:

I - a valorização e o reconhecimento do brasão oficial do Município;

II - o reconhecimento histórico e cultural dos patrimônios públicos;

III - melhor conservação predial;

IV - menor custo com a manutenção da pintura.

Art. 3º A utilização das cores padronizadas de que trata a presente Lei, será obrigatória quando da construção ou reforma dos bens patrimoniais, podendo o Administrador adotar as medidas necessárias para as adequações dos demais prédios públicos já existentes.

Parágrafo único. A obrigatoriedade prevista no *caput* será dispensada nas seguintes hipóteses, desde que tecnicamente justificadas e devidamente fundamentadas pelo órgão ou entidade responsável:

I - quando o bem imóvel que, para sua identificação e/ou visualização, exigir cores especiais definidas em normas técnicas específicas;

II - nos casos em que o projeto arquitetônico aprovado recomende ou exija a utilização de cores diferenciadas, visando preservar o conceito estético, a harmonia visual e a identidade do edifício;

III - quando se tratar de obras de arte, monumentos ou bens tombados pelo patrimônio histórico, artístico ou cultural, cuja preservação imponha a manutenção de cores originais ou especiais;

IV - em imóveis locados, cedidos ou ocupados pelo Município por prazo determinado;

V - quando houver justificativa de interesse público devidamente motivada, como padronização visual exigida em programas, convênios, parcerias ou ações emergenciais;

VI - nos casos em que a alteração das cores possa comprometer a segurança estrutural ou a impermeabilização do imóvel, conforme laudo técnico de engenharia ou arquitetura;

VII - quando as cores padronizadas do Município sejam incompatíveis com exigências legais, ambientais ou urbanísticas específicas aplicáveis ao imóvel ou à sua localização.

Art. 4º A obrigatoriedade de utilização das cores oficiais do Município poderá se estender aos prestadores de serviços públicos, permissionários ou concessionários, a critério do Poder Executivo.

Proj dispõe sobre a padronização das pinturas externas dos próprios públicos

D M C

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

06/0

3

Art. 5º Eventuais despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

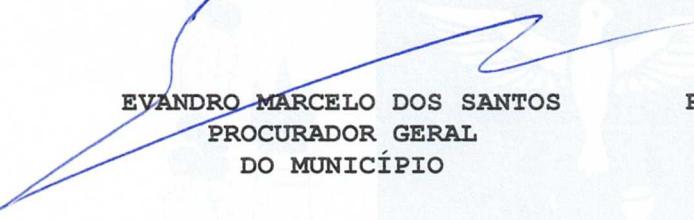
Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Varginha, 08 de outubro de 2025.

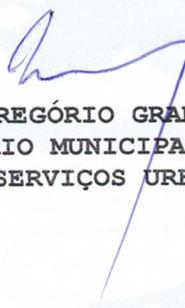

LEONARDO VINHAS CIACCI
PREFEITO MUNICIPAL


ROBERTO CÉSAR DE LIMA RIBEIRO
SECRETÁRIO MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO


CARLOS HONÓRIO OTTONI JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL
DE GOVERNO


EVANDRO MARCELO DOS SANTOS
PROCURADOR GERAL
DO MUNICÍPIO


RONALDO GOMES DE LIMA JUNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
PLANEJAMENTO URBANO


WILLIAM GREGÓRIO GRANDE
SECRETÁRIO MUNICIPAL
DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS